

(CP-1548/39)

ACORDO

Proc. 14.001/39

/EV

VISTOS E RELATADOS estes autos dos quais consta o pedido de providências formuladas pelo Juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Anexos da Capital do Estado de São Paulo no sentido de ser a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trabalho, Luz, Força e Óia de São Paulo autorizada a efetuar em Juízo o depósito da importância de R\$.1.049,600, em parcelas mensais de R\$.400,000, cada uma, subtraídas da quantia que mensalmente recebe o aposentado Oto Nektarz, correspondente aos alimentos que o mesmo foi condenado a pagar à sua esposa:

CONSIDERANDO que o dec. n.20.465, de 1 de outubro de 1931, declara no art. 39 que as aposentadorias e pensões de que trata esta lei, assim como os bens das Caixas, não estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, considerando-se nula toda a venda ou cessão de que sejam objeto, ou a Constituição de qualquer onus que sobre eles recaia, vedado igualmente a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a percepção das respectivas importâncias;

CONSIDERANDO, porém, que o decreto-lei n.1.133 de 3 de março de 1939 estendeu as entidades autárquicas as normas estabelecidas no decreto-lei n.312 de 3 de março de 1938, em cujo art. 39 se prescreve que será descontada em folha de pagamento a quota de subsistência do cônjuge ou filhas, determinada em sentença judicial;

CONSIDERANDO que o pedido de providências do Juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Anexos da Capital do Estado de São Paulo é posterior à data em que entrou em vigor o referido decreto-lei n.1.133 de 3 de março de 1939;

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo a efetuar o depósito em juízo da dívida importância de 1:049:600, em parcelas mensais que não excedam, todavia, o limite de que trata o art. 48 do decreto-lei n. 1.133 de 3 de março de 1939, dando-se conhecimento desta decisão àquela autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Araújo Castro      Relator

Foi presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 14/12/39.